



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 017/2012-CI/CCE
CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 08/05/2012.

Aprova o Regulamento do Departamento de Física.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Regimento Geral da UEM;
Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 20 do
considerando o disposto no inciso II do artigo 48 do

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar o **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA**, conforme **ANEXO**, parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de maio de 2012.

Mauro Luciano Baesso
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 15/05/2012.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



RESOLUÇÃO Nº 017/2012-CCE

ANEXO

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO
DE FÍSICA – DFI**

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º. O Departamento de Física – DFI - é uma subunidade do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Maringá, possuindo autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como para o exercício das atividades administrativas, de planejamento e de execução orçamentárias, obedecidas a legislação vigente.

§ 1º. O DFI, definido pelo art. 40 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, é constituído por seu corpo docente, discente e agentes universitários, que constituem sua comunidade universitária, prevista no Título VI e seus artigos do Estatuto e Título VI e seus capítulos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

§ 2º. As finalidades do DFI são as previstas no artigo 4º do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, no que couber.

Art. 2º. Ao DFI, além das competências previstas no art. 20 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, competem-lhe, também, as contidas no artigo 23 do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º. O departamento será administrado por um chefe e um chefe adjunto, conforme previsto no artigo 50 e seus parágrafos do Estatuto e no artigo 22 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 4º. O departamento tem como instância deliberativa máxima a reunião departamental, prevista no artigo 51 e seus parágrafos do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá e no artigo 21 e seus parágrafos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

Art. 5º. As condições para a candidatura à chefia do departamento, tempo de mandato, forma de administração e hierarquia, afastamento e vacância, estão



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

normatizadas no artigo 50 e seus parágrafos do Estatuto e nos artigos 23 à 30 e seus parágrafos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 6º. Compete à chefia do departamento, as atribuições constantes do artigo 31 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, e dos artigos 31 e 32 do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

Art. 7º. O departamento poderá constituir Câmara Departamental, normatizada pelo artigo 21 e seus parágrafos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pelo artigo 24 e seus parágrafos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

Art. 8º. A convocação para as reuniões de departamento e da câmara departamental serão feitas por Edital conforme o contido no artigo 22 e seus parágrafos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

§ 1º. O quorum mínimo para as reuniões do departamento ou da câmara, em primeira convocação, está previsto no artigo 3º do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e o quorum para reuniões em segunda convocação, meia hora após o seu início, será de no mínimo de 30 % (trinta por cento) de seus membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

§ 3º. A votação poderá ser secreta, por decisão dos membros da reunião ou por força legal.

§ 4º. No início da reunião do departamento ou da câmara, qualquer membro poderá pedir a inclusão ou retirada de pauta de matéria constate do Edital de convocação, ou nele incluída, ou pedir vista ao processo. Na próxima reunião o pedido de vista deverá ser analisado e votado, não cabendo novo pedido de vista ou sua prorrogação. Em caso de pedido de vistas, fica automaticamente convocada reunião extraordinária para a quinta feira útil seguinte.

§ 5º. Havendo dois ou mais pedidos de vista sobre o mesmo assunto, o tempo previsto deverá ser distribuído igualmente entre os solicitantes não ultrapassando o prazo estipulado no parágrafo 4.

Art. 9º. A presença nas reuniões de departamento e da câmara é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre quaisquer outras atividades no âmbito do departamento.

§ 1º. Será considerada “justa causa”, a justificativa de ausência de membro na reunião, quando ocorrer:

I - atividade externa prevista em legislação interna ou externa à Instituição;

II – problemas de saúde, seu ou de familiares diretos, morte familiar direta ou doença contagiosa do membro, devidamente justificado e aceito pelo departamento;

III - outros critérios relevantes assim considerados pelos membros da reunião, por votação.

§ 2º. Perderá o mandato na câmara departamental o membro docente, discente ou agente universitário que, sem justificativa aceita pelo plenário, faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, em uma mesma gestão. A falta em reunião departamental, prevista no art. 21, §2º do Regulamento do Centro de Ciências Exatas, deverá ser comunicada à PRH pelo chefe do departamento para o devido desconto em folha.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

§ 3º. Os pedidos de recurso, reconsideração e seus ritos processuais estão previsto nos artigos 95 a 98 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA E DEMAIS SERVIDORES

Art. 10. A secretaria do departamento, prevista no parágrafo único do artigo 22 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, é constituída por agentes universitários, com as funções de organização, planejamento, coordenação e execução de ações de apoio às atividades acadêmicas e administrativas em nível de departamento.

Art. 11. Compete aos agentes universitários lotados na secretaria do departamento:

- I – organizar e administrar os serviços da secretaria do departamento;
- II – auxiliar a chefia do departamento;
- III – secretariar as reuniões do departamento e da câmara departamental;
- IV – informar aos membros do departamento sobre resoluções, regulamentos, convênios, normas e demais atos da Universidade Estadual de Maringá, do Centro de Ciências Exatas e de seus órgãos executivos e deliberativos;
- V - reunir dados e elementos necessários aos relatórios e orçamento departamentais e aos Planos de Desenvolvimento Institucionais;
- VI - executar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da secretaria e do departamento.

Art. 12. O departamento, além daqueles lotados na secretaria, poderá ter agentes universitários prestando serviços nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, nas oficinas e no almoxarifado, respondendo pela manutenção das instalações e equipamentos pertinentes.

CAPÍTULO II – DA GRADUAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 13. A coordenação didático-pedagógica dos cursos de graduação do DFI, nas modalidades presencial e à distância, será exercida pelos conselhos acadêmicos de cada modalidade, conforme prescrito na seção III, subseção I e seus artigos, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. Além das competências regimentais, compete à coordenação do conselho acadêmico do curso de graduação presencial, em conjunto com a chefia do departamento, a organização e realização da “Semana da Física”, de periodicidade anual, e a participação na “Mostra de Profissões” da Instituição.

§ 2º. Cada laboratório didático-pedagógico e de pesquisa poderá ter um coordenador.

CAPÍTULO III – DA PÓS-GRADUAÇÃO



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Art. 14. O departamento terá um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira, oferecendo cursos de Mestrado e Doutorado em áreas definidas pelo departamento, conforme o previsto no artigo 52, IV do Estatuto e no Título II, Capítulo I, Subseção II e seus artigos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. O departamento poderá oferecer curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou curso de extensão, conforme o contido no artigo 52, III e V do Estatuto e no Título II, Capítulo I, Subseção III e seus artigos, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º. Os objetivos e finalidades dos cursos de pós-graduação estão definidos nos artigos 58 a 60 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

TÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 15. As eleições para a Chefia de Departamento e para a Coordenação do Conselho Acadêmico do curso de Física, presencial ou à distância, poderão ser realizadas em um mesmo dia e obedecerão ao presente regulamento e ao contido nos artigos 50 e seus parágrafos e 61, todos os Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. Somente poderão se candidatar professores efetivos lotados no departamento, integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, em pleno exercício da profissão e desenvolvendo atividades em Regime TIDE ou TI.

§ 2º. A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto de departamento e de coordenador e coordenador adjunto do conselho acadêmico, presencial ou à distância, deverá ser feita por chapa específica, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Instituição e endereçada à comissão eleitoral do departamento, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data das eleições.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. A comissão eleitoral, designada por portaria pelo chefe do departamento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) professores do departamento, 01 (hum) representante dos agentes universitários e 01 (hum) representante discente do curso de Física, todos escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. O chefe de departamento escolherá o presidente da comissão eleitoral, dentre seus professores integrantes.

Art. 17. Compete à comissão eleitoral:

- I - homologar as inscrições das chapas;
- II – coordenar todo o processo eleitoral;
- III – solucionar em primeira instância, as situações-problema;
- IV – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- V – estabelecer o número e os locais das seções de votação e o número de mesas apuradoras;
- VI – indicar e supervisionar as mesas receptoras e apuradoras;



VII – resolver ou julgar os casos omissos, em primeira instância.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18. A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Campus Universitário, sendo permitida até às 23h 00min (vinte e três) horas do dia que antecede às eleições.

Parágrafo único. A não obediência do local e ou prazo será comunicada à Comissão Eleitoral para as medidas cabíveis.

Art. 19. As possíveis formas de propaganda são: visita às salas de aula; fixação de cartazes e faixas; divulgação de plano de trabalho, de currículo e boletins por meios eletrônicos ou convencionais, realização de reuniões ou assembléias.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de propaganda que danifique o patrimônio da Instituição ou que prejudique o andamento das atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão.

Art. 20. A(s) chapa(s) poderá(o) solicitar ao departamento, que disponibilize ou não, recursos financeiros para a impressão de seu plano de trabalho, currículos, até o limite de 04 (quatro) páginas cada e em número correspondente ao de alunos matriculados ou limite máximo de eleitores..

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 21. Considera-se eleitor:

- I – docente lotado no departamento, integrante da carreira do magistério, em exercício ou não da profissão;
- II – agente universitário lotado no departamento, que votará somente para a Chefia de departamento;
- III – discente regularmente matriculado nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação em Física.
- IV – Os discentes do EAD regularmente matriculados poderão votar via internet.

§1º. A Comissão Eleitoral divulgará, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores, os locais e secções eleitorais.

§ 2º. O voto será individual e secreto, vedadas quaisquer outras formas.

§ 3º. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 4º. Caso o eleitor se enquadre em mais de uma categoria prevista no presente artigo, deverá optar por apenas uma delas.

Art. 22. A cédula oficial (papel e/ou eletrônica), para cada categoria, conterà quadrilátero antecedendo a identificação da(s) chapa(s) e dos nomes dos candidatos.

§ 1º. A ordem de colocação das chapas nas cédulas resultará de sorteio feito pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. As cédulas, com cores diferentes para cada categoria, serão depositadas numa mesma urna.

§ 3º. Poderá haver duas ou mais urnas, se houver necessidade.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

§ 4º. Na cédula para docente e discente haverá espaço separando o voto para os cargos de chefia e coordenação.

Art. 23. Após identificar-se com documento com foto e assinar a lista específica, o eleitor receberá a cédula rubricada pela mesa e, após votar, depositará a cédula na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único – O eleitor que não constar da lista respectiva, poderá votar e depositará seu voto em local especificado pela mesa receptora. A Comissão Eleitoral verificará sua situação perante os órgãos competentes, computando ou não, seu voto.

Art. 24. A(s) mesa(s) receptora(s) será(ão) constituída(s) por um presidente, um mesário e um suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral. Ao presidente da mesa compete a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

Parágrafo único - Dentro do possível na(s) mesa(s) receptora(s), haverá um docente e um agente universitário.

Art. 25. No recinto de votação devem permanecer os membros da(s) mesa(s) receptora(s) e o eleitor.

Parágrafo único - Será admitido também, em cada local de votação, a presença credenciada de um fiscal por chapa.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO

Art. 26. A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras e seus membros, cada uma composta por um presidente, dois escrutinadores e suplente, que não poderão ser os que atuaram como mesários receptores.

§ 1º. Na ausência do presidente, um dos escrutinadores o substituirá, nomeado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Um fiscal de cada chapa, credenciado, poderá acompanhar o escrutínio em cada mesa apuradora.

§ 3º. A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento da votação, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Se houver mais de uma urna e mais de uma mesa apuradora, cada mesa abrirá a urna designada, conferindo o número de votos com o número votantes constante da ata da mesa receptora.

§ 5º. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, desde que não haja impugnação da urna, a mesa apurará e computará os votos.

§ 6º. Após a contagem, as cédulas retornarão à urna, que será lacrada e guardada até o prazo final de recurso.

§ 7º. Será considerado nulo o voto que não estiver em cédula oficial, ou que possuir quaisquer caracteres que possibilitem sua identificação, ou quando tornar duvidosa a manifestação do eleitor, ou contiver indicação de mais de uma chapa.



Art. 27. Para controle, a Comissão Eleitoral confeccionara um mapa de cada urna e para cada eleição, constando o número de eleitores por categoria, o número de votantes por categoria, o número de votos válidos, brancos e nulos por categoria e o número de votos válidos por categoria, para cada chapa registrada, que será devidamente preenchido e assinado pelos membros da mesa apuradora.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará um mapa geral com o resultado de cada eleição, que será assinado pelos membros da Comissão e por um fiscal de cada chapa.

Art. 28. O resultado de cada eleição obedecerá um critério de proporcionalidade, sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões específicas:

I – Para eleição à chefia.

$$N_i = \left[\frac{(P_p)(n_{pv}) + (P_f)(n_{fv}) + (P_a)(n_{av})}{(P_p)(n_{tp}) + (P_f)(n_{tf}) + (P_a)(n_{ta})} \right] \times 100\%$$

sendo:

N_i = percentual de votos atribuídos à chapa “i”;

P_p = peso do voto do professor = 3;

P_f = peso do voto do agente universitário = 1

P_a = peso do voto do aluno = $P_p/15$;

n_{pv} = número de votos válidos atribuídos à chapa pelos professores;

n_{fv} = número de votos válidos atribuídos à chapa pelos agentes universitários;

n_{av} = número de votos válidos atribuídos à chapa pelos alunos;

n_{tp} = número total de professores votantes;

n_{tf} = número total de agentes universitários votantes;

n_{ta} = número total de alunos votantes.

II – Para a eleição à coordenação.

$$N_{ci} = \left[\frac{(0,5)(N_p)}{N_p} + \frac{(0,5)(N_a)}{N_A} \right] \times 100\%$$

sendo:

N_{ci} = percentual de votos atribuídos à chapa “i”;

N_p = número de votos válidos dos professores votantes em cada chapa;

N_a = número de votos válidos dos alunos em cada chapa;

N_P = número de professores do DFI;

N_A = número de alunos matriculados

§ 1º. Para cada chapa serão consideradas duas decimais no cálculo das expressões específicas. Para o resultado final será aplicado o arredondamento simples nos resultados obtidos pelas chapas. Será declarada vencedora pela



Comissão Eleitoral a chapa que obtiver o maior valor numérico percentual no resultado final.

§ 2º. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, pela ordem, tiver:

- a) – o maior grau acadêmico do candidato a chefe ou a coordenador;
- b) – o maior tempo de serviço prestado à Universidade como docente;
- c) – o maior número de votos atribuídos à chapa pelos professores;
- d) - o candidato com maior idade a chefe ou a coordenador.

Art. 29. Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral até 24 horas após o ocorrido, e os recursos, em igual prazo da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento.

Art. 30. A impugnação de urna no decorrer do processo eleitoral deverá ser feita por requerimento escrito à Comissão Eleitoral, no ato da constatação da irregularidade, cabendo-lhe dar solução imediata.

Art. 31. O departamento decidirá os recursos, em última instância, podendo, inclusive, de acordo com a gravidade, determinar o cancelamento da inscrição da(s) chapa(s) responsabilizada(s).

Art. 32. O eleitor terá direito à nova cédula no caso de erro de direito. A cédula rasurada será inutilizada perante os membros da mesa receptora e do eleitor e constará de Ata da mesa.

Art. 33. Se o número de votos em branco superar o número total de votos atribuídos à(s) chapa(s), o departamento marcará nova eleição.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O presente regulamento somente poderá ser modificado em reunião departamental especialmente convocada para tal fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros e posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCE.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela reunião departamental, observadas as disposições estatutárias e regimentais e demais normas vigentes pertinentes.

Art. 36. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Interdepartamental do CCE, revogadas as disposições em contrário, especialmente os regulamentos constantes do processo 897/88.